



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI Nº 4.692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a reserva de vagas para afrodescendentes em concursos públicos no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a reserva de vagas para afrodescendentes em concursos públicos no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos desta Lei.

Art. 2º Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos municipais de provimento efetivo para candidatos afrodescendentes.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 10% (dez por cento).

Art. 5º A reserva de vagas será aplicada de forma proporcional à quantidade de vagas existentes no concurso público, seguindo a seguinte fórmula:

I - dividir o total de vagas pelo percentual de vagas reservadas para afrodescendentes;

II - multiplicar o resultado pelo percentual de vagas reservadas para afrodescendentes, obtendo assim o número de vagas a serem destinadas exclusivamente aos candidatos afrodescendentes; e

III - o resultado da multiplicação deverá ser arredondado para o número inteiro seguinte, em caso de decimais acima de 0,5, arredondando-se para cima, ou para o número



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

inteiro imediatamente inferior, em caso de decimais inferiores a 0,5, arredondando-se para baixo.

Art. 6º A comprovação da autodeclaração do candidato como afrodescendente será realizada no momento da posse, mediante procedimentos e critérios a serem estabelecidos em regulamentação específica para cada concurso público.

Art. 7º Nos editais de convocação para os concursos públicos deverá ser explicitada a reserva de vagas para afrodescendentes além das orientações para a comprovação da autodeclaração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 29/12/23
NOME: _____
MATRÍCULA: <i>Opulência</i>
SETOR DE PROTOCOLO